

---

**COMENTARIOS BIBLIOGRÁFICOS / BIBLIOGRAPHIC COMMENTARIES**

---

**Recensão historiográfica a “DICCIONÁRIO JURIDICO-COMMERCIAL”,**

*Historiographic Recension of “DICCIONÁRIO JURIDICO-COMMERCIAL”,*

**Por/by José Ferreira Borges,**

**2ª edição, Porto, Typographia de Sebastião José Pereira, 1856**

*2<sup>nd</sup> edition, Oporto, Typographia de Sebastião José Pereira, 1856*

--

**Carlos Ferraz**

APOTEC

### **Introdução**

O facto de estar agora disponível *on-line* ( <http://purl.pt/298> ) a cópia pública desta obra e, além disso, estarem já a decorrerem as comemorações do bicentenário da revolução liberal portuguesa de 1820, no qual o seu autor teve preponderante papel desde o seu início, leva-nos a fazer uma “recensão” da mesma, com o objetivo principal de estudar, através dela, a situação da agora dita “contabilidade” em Portugal na primeira metade do Século XIX.

Situaremos, pois, primeiro a obra em termos genéricos e, depois, o seu autor. Dado que este viveu num período especialmente conturbado, para compreender a sua vida e obra há que inseri-la no seu tempo, pelo que recordaremos muito, muito sinteticamente esse período tão rico em acontecimentos.

Por fim analisaremos as entradas deste “Diccionario” mais diretamente ligadas à contabilidade e, fazendo as comparações possíveis, avaliaremos a evolução (ou involução) da mesma neste período em Portugal.

O autor fez o Prefácio, fechando-o datando o original de Londres, 27 de Fevereiro de 1833. Neste Prefácio evoca “o PROJECTO DE CÓDIGO COMERCIAL PORTUGUEZ que temos concluído”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Código de que tinha sido encarregado de elaborar pelas Constituintes de 1821 e que veio a ser aprovado pelo Decreto de 18 de Setembro de 1833 pelo “Regente em nome da Rainha” D. Pedro, Duque de Bragança, que também o nomeou Supremo Magistrado do Comércio de segunda instância.

Uma 1ª edição, já póstuma, do “Diccionario” foi publicada em 1839 e impressa na “Typ. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis” em Lisboa. A edição a que nos reportamos é a 2ª, a de 1856.

Escrito, pois, em Londres durante o seu primeiro exílio, o Projeto exigiu-lhe o estudo do direito e da jurisprudência, até porque este foi o primeiro Código Português, não havia sequer um Código Civil. “O Diccionario que apresentamos é o resultado d’esse estudo”, di-lo no Prefácio, onde diz também que “somos a única nação que não tem escriptores commerciaes”.

O direito português de então baseava-se nas Ordenações Filipinas<sup>2</sup> e por imensa legislação avulsa que foi saindo (e também sendo modificada e revogada) ao longo de mais de 2 conturbados séculos. Uma confusão e um labirinto para peritos, saber o que estava em vigor, como aliás se pode ver no final de muitas das entradas do “Diccionario”, onde Ferreira Borges resume a respetiva legislação aplicável, nas quais menciona também as soluções dos vários (poucos) Códigos Comerciais em vigor na Europa.

Do fim da edição consta a seguinte nota:

O Autor “pricipiou a citar os Artigos do (seu) Código Comercial nas primeiras palavras deste Dicionário, mas interrompendo-lhe a morte (1838) este trabalho, o Editor não lhe supriu por lhe parecer desnecessário à vista do índice alfabético do mesmo Código”.

Sendo pois o 1º Código português, havia, à época, “quem condenasse a autonomia do direito comercial, dizendo servir “só para legislar sobre uma partezinha do contrato da locação, que podia estar plenamente regulada, conforme a justiça, em duas ou três linhas, que servissem para todos quantos Almocreves ou Conductores, tem havido no mundo, e poderão haver nelle até à consumação dos séculos. Por esta forma, poderá ainda haver hum Código para os cegos, outro para os surdos, ....e depois, também hum para os Manueis, e outro para os Franciscos...”<sup>3</sup>. Com toda esta ironia se vê como o direito comercial era encarado no Portugal da época, ainda muito Ancien Regime - apesar de os liberais já terem tomado Lisboa a 24 de Julho desse mesmo ano de 1833 - e no começo da transição que é explanada nas pág.422 a 424 da “História do Direito Português” de M. J. Almeida Costa, Almedina, Coimbra, 2005, em especial na pág. 422 e sua nota 3, a qual explica a nova conceção do direito mercantil a partir da Revolução Francesa, que passou a ser a disciplina dos atos de comércio, independentemente da

---

<sup>2</sup> Aprovadas por Lei de 5 de Junho de 1595 (Filipe I de Portugal, II de Espanha, e postas em vigor por Lei de 11 de Janeiro de 1603 (Filipe II de Portugal e III de Espanha)

<sup>3</sup> Vicente Cardozo da Costa, “Que he o Código Civil? Notas”, pág. 112 Lisboa, 1822, Tipografia de António Rodrigues Galhardo, citado por Nuno Espinosa Gomes da Silva, na sua “História do Direito Português”, 5ª edição, Fundação Gulbenkian, 2011, pág. 504/5, nota de rodapé 1 desta. Cardozo da Costa (1765-1834) foi autor de numerosas obras sobre temas de Direito e de política

qualidade das pessoas que o praticam, isto é, deixou de ser o direito próprio de uma classe de profissionais.

Ferreira Borges nasceu em 1786, durante o reinado de D. Maria I e veio a falecer em 1838, ou seja, viveu num período que foi especialmente conturbado em Portugal com as invasões francesas (1808-1810 ou, com maior rigor 1807-1813, mas, em especial com a comandada por Massena, pois Wellington ordenou a retirada das populações deixando a terra queimada para o inimigo não se abastecer) e, com elas, a ida da Corte para o Brasil (1808), a abertura do comércio com o Brasil às “nações amigas” e a correspondente perda para a metrópole desse comércio, derivando daí crise económica, a permanência de Beresford e do mando inglês em Portugal, e, depois, as fratricidas guerras liberais (1828-1834), que o levaram ao exílio no Reino Unido, por duas vezes. Com o liberalismo, nomeadamente, a reforma tributária suprimindo os serviços pessoais (*direitos banais*, 1821), a “*redução dos forais*” (1822, forais que foram a base dos direitos das terras e do direito administrativo português desde os primórdios da nacionalidade), a extinção das ordens religiosas (1834) e secularização dos seus bens, com os mesmos a mudarem de dono e os frades a mudarem de vida, bem como (no mesmo ano) a extinção das Corporações. Em resumo o desmoronar, ainda que com inércias, do *Ancien Regime* e a ascensão da burguesia, com a alteração das estruturas de poder, económicas e sociais<sup>4</sup>.

José Ferreira Borges<sup>5</sup>, filho de um abastado comerciante e armador de navios, nasceu no Porto em 1786 e aí veio a falecer em 1838.

Licenciado em Cânones em 1806, aos 20 anos, instalou-se na sua terra natal como advogado, cedo criando boa reputação especialmente em Direito Comercial. Chamou a atenção do marechal Soult (Março-Maio/1809) aquando da ocupação do Porto pelos franceses, o que não o manchou, pois logo em 1811 foi nomeado pelo Governo como Advogado da Relação do Porto.

O convívio com franceses e ingleses e o exílio contaminaram uma parte da elite portuguesa com as ideias liberais, ou seja, pelo “câmbio do súbdito pelo cidadão, a substituição dos direitos majestáticos pela soberania nacional, o desterro do édito pela lei”.

Em consequência da chamada “Conspiração de 1817” - uma alegada mas frustrada tentativa dos liberais – foram executados os que ficaram conhecidos por “Mártires da Pátria”. Terreno muito perigoso, pois.

---

<sup>4</sup> Para um estudo do período, ver, por exemplo, “Nova História de Portugal” volume IX, “Portugal e a Instauração do Liberalismo”, coord. De A.H. de Oliveira Marques

<sup>5</sup> Para detalhe da sua vida e obra, ver: “José Ferreira Borges-Política e Economia”, de José Henrique Rodrigues Dias, I.N.I.C., U.N.L., 1988

Com Manuel Fernandes Tomás, José da Silva Carvalho e João Ferreira Viana, Ferreira Borges foi fundador do Sinédrio<sup>6</sup> (22 de Janeiro de 1818), germe do regime liberal. Associação super secreta, de obrigatório inviolável silêncio, no seu início procurava debater ideias e observar acontecimentos. Muito lentamente foi-se alargando a juristas, comerciantes e, finalmente a militares, sendo a maior parte dos seus membros maçónicos, mas não se pode confundi-la com a Maçonaria.

Tomando ânimo com a revolução liberal espanhola de Janeiro de 1820 do tenente-coronel Riego, que leva D. Fernando VII de Espanha a jurar a constituição de Cádiz de 1812, e aproveitando a ausência de Beresford – o governador de facto de Portugal – que em Março parte para o Brasil para reclamar do Rei mais poderes e mais dinheiro para pagar às tropas – o Sinédrio origina o Pronunciamento de 24 de Agosto de 1820, no Campo de Santo Ovídio, no Porto, onde são lidas pelos militares 2 proclamações, ambas redigidas por Ferreira Borges.

Daqui resultou a reclamação do regresso do rei D. João VI a Portugal e a convocação de Cortes, bem como a instauração de uma Junta Provisional do Governo Supremo do Reino. Estendeu-se a revolta ao País com peripécias várias e o reajustamento dos membros da Junta. O certo é que Beresford no seu regresso e apesar dos novos poderes que trazia, não conseguiu desembarcar.

Seguiu-se, em Dezembro desse ano, a realização de eleições e em Janeiro de 1821 a reunião das Cortes, nas quais Ferreira Borges participava como deputado pelo Minho. A 1 de Outubro de 1822 entrou em vigor a Constituição entretanto elaborada e aprovada, muito inspirada na já citada de Cádiz de 1812.

Aceite a mesma por D. João VI logo foi posta em causa (1823) pela fração absolutista chefiada pelo príncipe D. Miguel, no que ficou conhecido por Vila-Francada.

Ferreira Borges parte então para Londres, iniciando o seu 1º exílio, como, aliás, muitos outros liberais. Aí publica vasta obra, predominantemente jurídica e política.

Na volta a Portugal em 1827, já sob a vigência da Carta Constitucional, dedicou-se à advocacia e afastou-se da política. Com o miguelismo voltou a exilar-se em 1829, de novo em Londres, onde continua a redigir e publicar a sua obra, além de jornais<sup>7</sup>. Regressado a Portugal, os seus olhos foram cegando, cansados de tanto trabalho. O “seu” Código foi, como dissemos, aprovado e promulgado em 1833. Em 1835 D. Maria II concede-lhe as “Honras de Conselheiro d’Estado”, sendo já Magistrado Supremo e Presidente do Tribunal Comercial de 2ª instância, cargos estes a que vai renunciar em

---

<sup>6</sup> A mais detalhada história do Sinédrio ainda é a da “História de Portugal”, de Damião Peres, Portucalense Editora, Barcelos, 1935, Vol. VII, págs. 42 a 59

<sup>7</sup> Os expatriados portugueses publicaram desde a ocupação francesa, no exílio e em português numerosos jornais.

Setembro de 1836, logo após a “Revolução de Setembro”, a qual repôs a Constituição de 1820 e o persegue.

Muito doente retira-se então para o seu Porto, onde se apoia num seu irmão e onde viria a falecer a 14 de Novembro de 1838.

O volumoso “Diccionario” (430 páginas) dá, nas suas múltiplas entradas e no seu saboroso lingüejar reforçado pela ortografia da época (a qual também tem a sua evolução), a ideia de como era organizada a economia, a hierarquia dos agentes económicos, de como se concebia a contabilidade/”escripturação”, a etimologia de palavras, a origem de usos e costumes, etc.

Nele é explícita a evolução semântica na entrada “Contabilidade”, dizendo que esta palavra foi “introduzida da franceza”, “não carecíamos muito do termo”, “o uso mercantil tem cunhado a palavra”, mas comparando com os significados de hoje há muito mais palavras com o mesmo tipo de evolução. “Tractante” (entrada “Mercador”) já tinha tido um significado nobre de homem de trato de mercadejar, mas no Séc. XIX já tinha sentido pejorativo e hoje só linguistas conservam o rasto da sua origem.

“Arrumação” é palavra que hoje está arrumada: já não tem qualquer sentido contabilístico. Mas, aqui, significava “a arte de escripturar as transacções mercantis d’uma maneira regular e sistemática”, ou seja, hoje, contabilidade.

Desde há 2 ou 3 décadas que a letra vai caindo em desuso, mas falava-se sempre em letra de câmbio (pensando até na respetiva Lei Uniforme em matéria de letras e livranças de 1936 e ainda em vigor); de letra da terra (entrada “Livros de commercio”), ou seja, a sacada sobre a mesma “praça”, não se ouve falar.

Dar ”balanço” (V. esta entrada) era “balançar” e “rigorosamente fallando, Balanço e Inventário é o mesmo”. Era, porque hoje já não é. “Balanço volante” era balancete, e hoje só esta palavra perdura.

As cartas eram “emmassadas” (entrada: “Guarda-livros”), ou seja, postas em maços, quando hoje é pouco usado e quando o é, é-o com significado de reduzir a massa, nomeadamente massa de estuque.

Em “Fazenda” explica a origem da palavra e a evolução já havida e, nós hoje, damo-nos conta de como continuou a evoluir em menos de 2 séculos e por aí compreendemos o uso generalizado da conta “Fazendas Gerais” até à entrada em vigor do P.O.C. - Plano Oficial de Contabilidade, em 1977.

“Partida” de então, chegou hoje a “lançamento”.

Assim como explica a origem e significado de “Razão”, de S. E. & O. (em “Conta”), usado, pelo menos até aos anos 70s do Séc. XX, “Factura” (entrada que não transcrevemos), etc.

Os agentes económicos tinham uma detalhada hierarquia: “tractante” já tinha sido, como vimos, agora, comerciante, negociante, mercadores de grosso, mercadores de retalho, manufatores, fabricantes, banqueiros, ...

Note-se que “o mercador carece de exame e aprovação da Junta de Commercio”, isto escrito já nos alvares do Liberalismo. Hoje e salvo nos setores regulamentados (banca, seguros, ...) não são requeridos ao comerciante nenhuma habilitações académicas, nem especial formação ou prova de conhecimentos ou experiência. Que “evolução”! E atente-se na 2ª parte da entrada “Commerciantes”, ao “fundo de conhecimentos úteis” de que ele “deve ser familiar”.

Também os auxiliares de comerciante tinham a sua hierarquia. Todos eram “caixeiros”, palavra derivada de Caixa e prática que já era muito antiga, essa a de só se a entregar a pessoa de inteira confiança e de há muito conhecida, requisitos que lhe proporcionavam elevada hierarquia na entidade. Assim, o “guarda-livros” era um dos “caixeiros”, mas - no Código de 1833 – tinha de ter “autorização especial e por escripto” do comerciante, averbada no registo público de comércio. Entre os “caixeiros” também havia hierarquia: “o filho do mercador prefere a qualquer outro na loja, e o mais velho ao mais novo” (em “Mercador”)

O “Diccionario” não regista “contabilista”, embora já registe contabilidade e – na correspondente entrada – refira e defina o francês “comptable”. Ser “guarda-livros”, no significado da época, ainda era um cargo de confiança e prestígio e ter os livros e saber organizá-los e escriturá-los era para competentes conhecedores e o significado de “guardar” também foi evoluindo naturalmente ao longo dos tempos. “Guarda-mor” tinha sido um dos mais altos cargos da Corte (pelo menos em Castela, já que em Portugal havia o mais ou menos equivalente “Alferes-mor” entre os Séc. X a XIV) dos Séc. XIII a XV. Também alto cargo e de grande prestígio, era o de “Guarda-mor” da Torre do Tombo e exerceram-no grandes personalidades como, por exemplo, Fernão Lopes, Zurara, Rui de Pina, Damião de Góis, João Pinto Ribeiro, António Oliveira Marreca, ... desde D. João I ao Séc. XIX.

Nessa mesma entrada diz e com toda a razão: o Guarda-livros “tem a chave de todos os segredos da casa. Vê o resultado das especulações, os gastos do negociante, a sua vida, enfim. Da sua fidelidade depende o progresso ou a ruína da casa”.

Em casas de dimensão o Guarda-livros tinha que ser “aulista”, ou seja, tinha que ter o curso da Aula do Comércio.

O livro não é apenas um dicionário, mas dá conselhos e descreve usos e costumes (V., por exemplo, “Fazenda”), fazendo lembrar os de há 3 séculos antes, como, para exemplo e por antiguidade, “Della mercatura et del mercante perfetto...” de Cotrugli (edição de 1573, manuscrito de 1458, segundo a cópia mais antiga conhecida, a de Marino de Raphaeli). Como já dissemos, refere também a legislação, que impressiona por ser dispersa e avulsa e com um arco temporal de vários séculos. Mostra o profundo conhecimento que o autor tem da prática mercantil, de contabilidade e da legislação dos vários países europeus, citando os artigos pertinentes.

Na entrada “Arrumação” e pela recomendação que aí faz das obras de Degranges e George Jackson, vê-se que é um seguidor destes autores e aí e em “Livros de commercio” deduz-se o plano de coordenação de registos que idealizou. Que quantidade de livros! Pelo menos 15. Pelo “Diario” vê-se a abrangência da “entidade”: tudo incluído, nomeadamente “as despesas da sua pessoa e casa” (de acordo com a legislação da altura da redação da obra, um Decreto de 1809).

O “Borrador do Diario” (remetendo daqui para a entrada própria) “deve expressar-se na linguagem mais corrente”... “ser plenamente inteligível a qualquer pessoa, que não saiba nada de commercio”, porém “escripto com toda a brevidade conveniente”. “Não deve ser defectivo nem ambíguo” mas aí “nada escrever supefluo”.

“Este livro é aquelle, em cuja autoridade se confia, aquelle a quem a lei chama Diario”.

Descreve, com ortodoxia rígida os pormenores da sua escrituração.

Compare-se com Pacioli (capítulo VI) : “O Memorial ... é um livro no qual, diariamente em cada momento, o comerciante deve escrever claramente tudo o que ocorre em seus negócios ... nada excluindo...”. “O que justifica tal livro é o facto de que mesmo sendo rápidos os negócios tudo no mesmo possa ser escriturado, quer pelo patrão, factores, empregados, esposas,...”<sup>8</sup>.

Vê-se que de 1494 a 1833, as preocupações, necessidades e funções deste livro não mudaram em mais de 3 séculos!

Assim, este livro continha todos os pormenores essenciais de cada negócio, mesmo os que não viriam a ter relevação contabilística. Competiria ao Guarda-livros fazer a destrição aquando da passagem para o Diário. Essa riqueza de informação hoje, na era da informação, perdeu-se, ou melhor está dispersa pelos documentos de suporte, também eles muitas vezes sintéticos ou codificados (por exemplo, a referência a um artigo numa fatura pelo seu código, em vez da descrição pormenorizada do artigo). Hoje, muitas vezes a classificação é automaticamente feita pelo sistema informático que

---

<sup>8</sup> Na tradução de António Lopes de Sá, “Luca Paciolo, Um Mestre do Renascimento”, 2ª edição, Fundação Brasileira de Contabilidade, Brasília, Brasil, 2004

está parametrizado (por exemplo, as transações bancárias feitas em ATM). Amanhã será difícil a um historiador reconstituir tais pormenores ou mesmo refazer a contabilidade em função de outros parâmetros ou princípios que não sejam os em vigor no momento e no local. Ou seja, satisfazia-se melhor nesses séculos recuados as preocupações de teorias modernas, como a dos eventos e a multidimensional (Georges H. Sorter, 1969; Colantoni, 1971; Grenier, 2000).

O "Diário" (ou "Jornal", também se dizia nesse tempo) tem entrada própria, mas é em "Partidas dobradas" que se faz a explicação do movimento a débito e a crédito, de tal forma que revela o ainda pouco conhecimento (mesmo para um conhecedor como Ferreira Borges era) dos movimentos e as respectivas regras não eram claras, pelo que a explicação é, à moda da época, empírica, através de exemplos.

Haverá um "Livro de Balanços annuaes", mas, "rigorosamente falando, Balanço e Inventario é o mesmo" (entrada "Balanço"). Nesta entrada "Balanço" diz-se que este "deverá conter a enumeração e a avaliação de todos os effeitos moveis e immoveis do devedor, o estado das dividas activas e passivas, o quadro dos lucros e perdas, e o quadro das despesas". Como se fazia tudo isso num só documento é que não é ilustrado.

O "Copiador de cartas" "é um dos indispensáveis", numa altura em que não havia papel químico, nem máquina de escrever, nem fotocopiador e, claro, muito menos computador. Portanto o mesmo consistia na única memória escrita para o comerciante da correspondência enviada.

Prevê um "Livro de vencimentos", onde se registaria tudo o que "se tem a pagar ou a receber", ou seja, é o borrão para um planeamento da tesouraria.

A entrada "Partidas singelas ou simples" descreve o método de que hoje praticamente não se fala, nem para efeitos didáticos, mas que era o mais corrente (e ainda hoje o usamos, ou uma sua simplificação, ainda que não sistemática e globalmente, quando temos extratos consolidados das nossas relações com os bancos ou, a partir dos mesmos, na sua forma digital). Mathieu de la Porte (*La Science des Négociants et Teneurs de Livres*, 1704) tratou-o em profundidade e não é uma mera contabilidade de tesouraria, mas um sistema de contabilidade.

Ferreira Borges, nesta entrada "Partidas singelas...", prevê 4 Diários e o Razão e, para alguns, ainda o Memorial e dá minuciosas instruções para a sua escrituração. Alerta para "quando as compras e as vendas se fazem a dinheiro de contado, não se debitão nem creditão, porque são negocios consumados. Forma-se um artigo no Diario de memória e não se transporta para o Razão".

Voltando à entrada "Arrumação", vê-se pelo pormenor da descrição, pelos autores citados – Edmond Degrange e George Jackson – que Ferreira Borges tem bons conhecimentos teóricos e práticos da matéria. Aliás, no parágrafo final desta entrada diz



“*nós já tivemos ocasião de praticar uma cousa semelhante muito antes d’aparecer esta obra...*” e, quase no final da mesma “*qualquer negociante, que tentar este nosso método, de que todavia não arrogamos a honra d’inventor, não se há-de arrepender*”. Ou seja, ensaiou um **seu** método, na sua prática, a qual terá ocorrido provavelmente em jovem na empresa do seu pai, lembrando-nos de que este era armador e grande comerciante.

Da extensa entrada “Partida” e da entrada “Escripturação” conclui-se que eram então correntes quer as partidas dobradas, quer as partidas simples. “A escripturação deve ser apropriada, e adaptada ao genero de commercio, que se faz. A sua bondade é pois relativa: o que é absoluto é que a haja, que hajão os livros, que a lei exige essencialmente”. Portanto, desde que existam os livros, a lei está cumprida, qualquer que seja o método usado.

Porém “a escripturação dos livros do Erario, e arrecadação da Fazenda faz-se pelo methodo mercantil e escriptura dobrada, Cart. L. 22 dezembro 1761, tit. 12, §. 1”, considerado como o mais breve e claro para se ter, em qualquer momento, a perceção da conta líquida e corrente do débito e crédito de cada um dos múltiplos recebedores da Fazenda.

Ora e contra este elogio do legislador pombalino ao instituir o Erário Régio, o legislador liberal (ainda nos Açores e na regência de D. Pedro, Duque de Bragança) virá, pelo Relatório anexo ao decreto nº 22 de 16 de Maio de 1832, que trata da organização e administração da Fazenda Pública, extinção do Erário Régio e criação do Tribunal do Tesouro Público dizer “não podia continuar o velho e monstruoso Erário...nem mesmo sei achar o termo velho, tal era a desordem!”

Mal os liberais tomaram conta de Lisboa, em 1833, efetivaram tal legislação, extinguindo o Erário e terminando o uso das partidas dobradas nas contas públicas.

Ou seja e a olhos de hoje, a contabilidade pública sofreu aí pesado revés que durou até aos dias de hoje, pois, ainda que as partidas dobradas estejam legisladas pelo SNC-AP, estão longe de estar integralmente implementadas.

Ainda na entrada “Escripturação” se diz que “se bem se examinar a causa de muitas falências ella aparecerá na falta ou irregularidade da escripturação”. Ou seja, haveria bastantes casos de pura falta de escripturação: nem partidas dobradas nem simples.

Em meados do Séc. XVIII sabe-se, por Jacome Ratton, que as partidas dobradas só eram praticadas em Portugal por algumas poucas grandes companhias e executadas predominantemente por estrangeiros ou filhos de estrangeiros.

Com a criação da Aula de Comércio, em 1759<sup>9</sup>, começaram a formar-se especialistas, os quais ficaram conhecidos por “aulistas”. O curso teve bastante frequência até ao fim desse Século<sup>10</sup>, mas com a evolução da envolvente, que já descrevemos, muito caiu, tendo havido apenas 46 matriculados para o de 1843-1844. A reforma da instrução pública de Costa Cabral anexa-a, nesse ano de 1844, ao Liceu de Lisboa, com o nome de Escola de Comércio ou Seção Comercial.

Porém, no Porto e ainda dentro do período histórico a que nos estamos referindo, em 1803 passou a haver a Academia Real Da Marinha e Comércio, que deu lugar – com a reforma de Passos Manuel de 1837 – à Academia Politécnica do Porto, nele se integrando o Curso de Comércio até 1897.

Quanto à difusão do conhecimento através do livro impresso, só em 1758 (em Lisboa) é que apareceu o de João Baptista Bonavie, denominado “Mercador Exato nos seus livros de contas, ou Método fácil, para qualquer mercador, e outros arrumarem as suas contas com a clareza necessária com seu Diário, pelos princípios das partidas Dobradas, segundo a determinação de Sua Majestade, parte I”; teve mais edições: em 1771 (Porto) e em 1779 (Lisboa).

Porém na Aula de Comércio (criada em 1759) o lente – João Henrique de Sousa - ditou apontamentos aos seus alunos<sup>11</sup>.

Em 1764 editou-se, em Turim, de um autor que ficou anónimo, o “Tratado sobre as Partidas Dobradas, ...” com reedição em 1792/3.

Em 1794 publicou-se em Lisboa (Regia Officina Typographica) a tradução por José Joaquim da Silva Perez de Milão da obra de Mathieu de la Porte “Guia de Negociantes e de Guarda-Livros, ou Novo Tratado sobre os Livros de Contas em Partidas Dobradas...”.

E até 1850 apenas mais 3 obras:

1803 – (Lisboa) de Manuel Luís da Veiga: “Novo método das partidas dobradas para uso daqueles que não tiverem frequentado a Aula de Comércio”;

---

<sup>9</sup> Ver: Rodrigues, L. L., Gomes, D. e Craig, R. (2003), “Aula do Comércio: primeiro estabelecimento de ensino técnico profissional oficialmente criado no mundo?”. Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas 34, pp. 46-54 e Gonçalves, M., “Pequena História de uma Escola de Contabilidade: a Aula de Comércio”, APOTEC, Lisboa, 2017

<sup>10</sup> Gonçalves, M. “E depois da Aula de Comércio (1844)? Digressão através do ensino da contabilidade na Lisboa oitocentista”, *Jornal de Contabilidade*, Março/2012, pp.87-100

<sup>11</sup> Um dos manuscritos foi editado em livro, em 2010, pela OTOC, muito bem trabalhado pelo Prof. Hernâni O. Carqueja, com “comentário, fac-símile e leitura” e com o título “Arte de Escritura Dobrada que ditou na Aula do Comércio João Henrique de Sousa copiada para instrução de José Feliz Venâncio Coutinho no ano de 1765”; livros até 1800 aí referidos e comentados

1837 – (Porto) de Manuel Joaquim da Silva Porto: “Método simples de escriturar os livros por partidas simples e dobradas, traduzido da obra de Edmond Degranges”;

1850 – (Porto) de João Francisco de Assis: “Sistema e método fácil de aprender a escriturar livros por partidas simples e dobradas”.<sup>12</sup>

Como dissemos e está na Nota final do “Diccionario”, nele quase nada consta do que viria a ser promulgado no Código para o qual, afinal, constituiu, como vimos, a sua base de estudo e razão de ser.

Assim sendo, vejamos agora as disposições desse Código no que respeita à Contabilidade.

De 18 de Setembro de 1833 data o 1º Código Comercial Português, da lavra de José Ferreira Borges, o qual diz:

- No seu Título IV, art.º I, n.º 208: “todo aquelle que da mercancia faz profissão habitual” incorre... “na obrigação de lançar uma ordem uniforme e rigorosa de contabilidade e escripturação nos termos precisos determinados pela lei”;

- Na secção II “Da escripturação e correspondência mercantil”, art.º XI, n.º 218: “Todo o comerciante é obrigado a ter livros de registo da sua contabilidade e escripturação mercantil”;

- No art.º XIV, n.º 221: “Todo o commerciante é obrigado a dar balanço a seu activo e passivo nos três primeiros meses de cada anno, e a lançá-lo num livro de registo particular com esse destino, e assigná-lo no livro”;

- No art.º XXIII, n.º 230: “Todo o comerciante pode fazer a sua escripturação mercantil por si, ou por outrem; mas é obrigado a dar ao guarda-livros que empregar, uma auctorização especial e por escripto. Esta auctorização será registada no registo público de commercio”;

- No art.º XXIX, n.º 236”...os sócios podem nomear um guarda-livros para a formação do balanço. Esta nomeação é sujeita à solenidade do art. XXIII deste título”.

Em conclusão: ainda hoje é útil a consulta deste livro para conhecer o pensamento jurídico-contabilístico e as práticas da época.

---

<sup>12</sup> De acordo com Jaime Lopes Amorim, “Digressão através do vetusto mundo da Contabilidade”, Liv. Avis, Porto, 1969, pág. 122

## ADENDA:

ALGUMAS ENTRADAS RELACIONADAS DO

“DICIONARIO JURIDICO-COMMERCIAL

POR

JOSE FERREIRA BORGES”

(Porto, Typographia de Sebastião José Pereira, 2ª edição, 1856)

(grafia original e, em tipo maior, as entradas mais importantes para a contabilidade)

...

“**Arrumação** – *Arrumar livros* – termo de commercio – é o acto de *guardal-os*, de escriptural’os segundo o methodo adoptado pelos Negociantes e Guarda-Livros.- A arrumação pois póde definir-se a arte de escripturar as transacções mercantis d’uma maneira regular e sistemática.- Os livros d’um negociante devem conter todos os particulares, que respeitão aos seus negocios. Devem mostrar o estado de todos os ramos do seu commercio, a conexão das suas diversas partes, a somma e o resultado de tudo. Devem ser tão cheios, e bem arranjados que ministrem uma informação imediata em qualquer ponto, em que possão consultar-se. A matéria que os Livros devem conter, compreende-se debaixo de três pontos – 1º - As dividas, que se devem ao negociante, e as dividas, que elle deve aos outros – 2º as fazendas e mais artigos de propriedade sua: a quantidade e valor vendido ou de que outro modo dispoz; e a quantidade e valor, que restão em ser – 3º a somma do seu capital quando abrio a escripturação, os lucros havidos, as perdas soffridas depois, e a somma do seu fundo actual. O methodo que com mais clareza e precisão responder a estes fins esse será o melhor. Em geral prefere-se o methodo Italiano denominado *Partidas dobradas*; pelo menos funda-se sobre principios mais universais, e é mais conveniente n’um commercio extenso e complicado; e o Guarda-Livros, que o intender achará pouca dificuldade em seguir ou mesmo em inventar outros methodos melhores accomodados a seus fins particulares.-Este methodo exige tres Livros – *Borrador do Diario* – *Diario* – e *Livro Mestre* – Vide estas palavras. Tem-se escripto muito sobre a arrumação, ou antes póde dizer-se tem-se copiado muito sobre a arte de guardar livros commerciaes: aconselharíamos com preferencia as obras d’*Edmond Degrange* entre os Francezes, e *George Jackson*<sup>13</sup>, a *new check-journal*, entre os Inglezes. Vêr-se-ha d’este, se não duas novidades, pelo menos

<sup>13</sup> Sir George Jackson, autor do livro que é aqui referido “A New Check Journal: Upon the Principle of Double Entry; Which Exhibits a Continued, Systematic, and Self-Verifying Record of Accounts of Individual and Partnership Concerns, and Shews, at One View, the Real State of a Merchant's or Trader's Affairs, by a Single Book Only”, Londres, 1826; a 17ª edição (!) foi em 1903 (Murray, 1930)

duas tentativas, que dão grande luz á escripturação comercial. – Primeiro o que elle chama – *Partidas dobradas por singelas*. – Segundo o que appellida a *New check-Journal*. No primeiro elle forma *quatro* jogos de Livros n'um commercio universal, que será por consequência applicável a um comerciante de só um ou d'alguns ramos, e que consequentemente desnecessitará de tantos livros. O *primeiro jogo* pois comprehende os seguintes Livros – 1º De compras – 2º De caixa – 3º Letras a receber – 4º Letras a pagar – 5º De vendas – 6º Razão 7º Um Razão particular. – De cada um d'elles dá a forma de arrumação. – O *segundo jogo* respeita a *especulações para o estrangeiro, e n'este formaliza um 8º Livro de Facturas*, comprehensivo da *conta da consignação ou envio*, e da *conta corrente do consignatário*. O *terceiro jogo* comprehende as *especulações importando ou por importação, ou em retornos*, que elle considera compras *nossas*, e levando os retornos ao credito da conta corrente do remittente ou consignante. – O *quarto jogo* comprehende as vendas de consignações á comissão, e faz o *nono* Livro. – Elle abre este Livro por Debito e Credito como o de Facturas. – Dá o methodo de balançar os sete primeiros Livros, e o plano de fechar a final todas as contas. O espaço d'este artigo não admite mais ampla explicação.

O que Jackson chama *New check-journal upon the system of a double entry*, reduz-se a um Borrador do diário, em que cada partida é progressivamente numerada pondo-se no *Razão* um numero correspondente. A partida errada ou omitida é lançada de novo por inteiro rectificando o erro, ou explicando a omissão, e a sua causa com toda a especificação. Cada mez começa em nova pagina pelas totalidades do debito e credito passado, a que só se accumulão as do mez corrente, o que habilita a balançar o Razão com facilidade- Veja-se esta obra

Nós já tivemos ocasião de practicar uma cousa semelhante muito antes d'apparecer esta obra, e com a qual alcançamos perfeitamente o nosso fim com segurança e poupando muito trabalho. O nosso Diário era um livro geral arranjado da maneira seguinte: n'uma grande pagina da esquerda além das columnas usuas de referencia a auxiliares e data havião columnas de Debito e Credito, e ao pé de cada uma, uma columna para numeros. As contas *pessoas* tinham seus numeros, que iam crescendo á proporção que as transacções se succedião, mas as contas *geraes*, como Caixa, Ganhos e Perdas & C<sup>a</sup> tinham numeros fixos, e n'um alfabeto separado os nomes tinham esses mesmos numeros, que as circumstancias ião trazendo. Além das duas columnas de Debito e Credito havia uma *columna geral*, cuja somma sendo igual áquelas duas provava a sua exactidão no fim da pagina. D'essa pagina tiravão-se para uma folha volante as somas de todos os numeros identicos, que a pagina apresentava e se reduzião a uma somma só: essa totalidade achava-se no Debito e no Credito, e lançava-se em frente do numero competente na pagina da direita por Debito e Credito: ora estas sommas totaes dos diversos números, que vinham de traz, somadas todas davam uma somma igual á da columna geral: e portanto o Livro estava balançado cada dia, ou cada semana ou cada mez, ou quando se quisesse.- Esta já é uma grande vantagem: porém ainda havia outra,

a qual era que todas estas somas totaes, que respeitavam a cada numero erão necessariamente eguaes á somma total de todas as partidas ou da Caixa, ou d'uma corrente & c. até esse momento; do contrario havia erro, e esse sem trabalho se descobria pelas somas totaes do respectivo numero em cada pagina do Livro geral, que descrevemos. Este Livro era portanto um *check* ou uma *prova* constante do *Razão*, ou do Livro de Caixa, do de contas correntes, e em fim de qualquer auxiliar, e cada um d'estes o era d'elle, porque tal prova é reciproca. Qualquer negociante, que tentar este nosso methodo, de que todavia não arrogamos a honra d'inventor, não se ha-de arrepende<sup>14</sup> – Vide *Livros. Escripuração. Partidas. Guarda-Livros. Conta.*

...

**Balanço** – termo de commercio: - chama-se assim propriamente o estado passivo e activo dos negócios do fallido (*Rogron*) – Vide *Inventario*.- O Balanço permite o discernir se ha fallencia ou simplesmente suspensão de pagamentos; serve de fixar o character da fallencia, indica os credores, torna fácil a verificação dos créditos, &c. A sorte dos fallidos depende muitas vezes da sua sinceridade (*idem*). – Rigorosamente falando, *Balanço* e *Inventario* é o mesmo; todavia *Balanço* tem uma significação ás vezes mais restricta.- O *Cod. Comm. Francez*, art. 9, diz: -“(O negociante) é obrigado a fazer todos os annos sob assignatura particular um inventario dos seus effeitos moveis e immoveis, e a copial-o anno por anno n'um registro especial a esse fim destinado.” – Eis aqui o que é *inventario*, é uma resenha dos effeitos, moveis e immoveis do negociante, e de suas dividas activas, e passivas. – Fallando depois das falências, diz o mesmo Codigo, que o fallido preparará o seu *balanço*, e no art. 371 o descreve assim: “O balanço deverá conter a enumeração e a avaliação de todos os effeitos moveis e immoveis do devedor, o estado das dividas activas e passivas, o quadro dos lucros e perdas, e o quadro das despezas. O balanço deverá ser certificado de verdadeiro, datado e assignado pelo devedor.” – D'aqui deduz *Rogron* que o balanço deve conter cinco quadros ou contas, a saber: - 1º o da enumeração dos bens – 2º sua avaliação – 3º o estado das dividas activas e passivas – 4º o quadro dos ganhos e perdas – 5º o das despezas. – Estes quadros revelão a situação dos fallidos, e dão toda a informação sobre as causas e circumstancias da fallencia” – Além d'este balanço ha igualmente o que chamamos *Balanço volante* ou *balancete*, que é uma folha resumida d'aquelle mesmo balanço; por exemplo, aquelle contém a relação inteira das dividas uma por uma, e o balanço volante contém a somma d'essas dividas na *totalidade*.

Como o balanço apresenta o credito e debito do estado do negociante, a essa operação de descobril-o chamamos *balançar*, - *dar balanço*; e á differença que se encontra entre

---

<sup>14</sup> Infere-se daqui que teve experiência prática de escripuração e ideias próprias suficientes para , ele próprio, inventar um método e note-se a importância que dá ao riscado do papel, questão em moda na altura, na sequência das obras de Delaporte (1801, 1ª edição) e de T. E. Jones (1796, 1ª edição)

o activo e passivo também chamamos *balanço*, que é por outra expressão o *saldo*, o que salda, solda, ou que trazida a quantidade igual uma e outra somma, a fecha, e ajusta.

Os contadores do Erario são obrigados a fazer um balanço annual, Carta L. 22 dezembro 1761, §. 1, tit. 15. – E os almoxarifes, recebedores, e administradores da Fazenda real são obrigados a entregar annualmente um balanço, e recenseamento da sua conta aos Provedores das Comarcas, que os remetem ao contador geral do Erario, Alv. 12 junho 1800, §. 8. – D’elles e de todos os cofres, que se achão fóra do Erario se fóra um geral que se remette (§. 9.)

É obvia a utilidade e necessidade que tem todo o negociante de balançar a sua casa ao menos uma vez por anno. Se os livros se achão devidamente arrumados, e o mais em dia possível, a operação de balançar’os póde ser objecto de horas. O balanço é util ao negociante, porque lhe mostra o seu estado *real*, e é necessario, porque a sua falta no caso d’infortunio póde ministrar presumpções de fraudes, que o balanço immediatamente ou removeria ou faria prevenir. – Muito grande parte das quebras procedem de falta d’escripturação: esta de pouco serve como informação do negociante, se este não tem a prova, de que a escripturação está certa, e bem assim de qual é o seu estado real.

Nós não podemos deixar de recommendar com preferencia as obras de *Edm. Degrange* sobre a arrumação de Livros. A menor e a mais util despeza, que faz um negociante qualquer é a que consome n’uma exacta, regular, e assidua escripturação dos seus livros – Vide *Arrumação. Escripturação. Fallencia. Livros de commercio. Partidas*.

...

**Borrador do Diario** – termo de commercio: - chama-se assim o primeiro dos três livros necessários para ter a escripturação comercial no methodo, que se chama *Partidas dobradas*. – N’este livro lanção-se com exactidão todas as occurrencias do negocio pela mesma ordem, que acontecem. Começa pelo inventario de tudo quanto pertence ao negociante; resenha das dividas, que se lhe devem, e das que elle deve a outros; contém a exposição plena de todo o dinheiro, que recebe ou paga; de todas as fazendas, que compra ou vende; e de tudo o mais que no seu commercio ocorre. Deve n’elle lançar-se cada partida apenas a transacção tem lugar, e deve expressar-se *na linguagem mais corrente*: não deve depender de desenvolvimento algum da parte de quem o escreve, mas deve ser plenamente intelligivel a qualquer pessoa, que não saiba nada de commercio: ao mesmo tempo que deve ser escripto com toda a brevidade conveniente, e portanto algumas vezes referir-se *para os pormenores* a facturas, e outras contas.- O primeiro cuidado do arrumador deve ser nada deixar *defectivo* nem *ambíguo*: o segundo, nada escrever *supérfluo*. A data escreve-se em texto no alto de cada pagina: os artigos são separados uns dos outros por uma linha, e a transacções d’um dia separadas das outras por duas linhas, no meio das quaes se deixa um claro para inserir o dia do mez.

Este livro deve ser arrumado com o maior cuidado, porque contém os materiaes, de que todos os outros livros são compostos, e qualquer erro ou defeito ocasionará outro semelhante nos demais. Este livro é aquelle, em cuja autoridade se confia, aquelle a quem a lei chama *Diario*, o que deve ser exhibido a juízes ou árbitros, quando qualquer conta é disputada. Como o *Diario* ou *Jornal* é extrahido d'este livro, a sua autoridade é reputada muito mais authentica, e em regra confia-se muito mais em qualquer d'estes dous livros, do que no *Razão*, que por sua forma é muito mais sujeito a erro, e póde mais facilmente ser viciado para fim fraudulento. Como o *Borrador do Diario* contém toda a substancia do negocio póde recorrer-se a elle todas as vezes, que se carecer de saber alguma cousa, porém o trabalho de consultal-o é mui grande, e ninguém póde dizer com segurança ainda depois de corrêl-o todo que achou a verdade: por exemplo se quizermos saber quanto uma pessoa nos deve, temos que folheal-o desde o principio, e ir marcando e lançando em separado as parcelas que forem aparecendo, e ainda no fim d'este trabalho não podemos dizer, que nos não escapou alguma: para poupar este trabalho, e o perigo d'esta inexactidão é que se inventou o que chamamos Livro *grande* ou Livro *mestre*, ou *Razão*, que tudo importa o mesmo. – Ao Borrador do Diario também se chama *Memorial*, o que vale o mesmo – Vide *Arrumação. Diario. Escripturação. Livro. Memorial. Razão.*

...

**Commerciante** – Cada paiz tem suas espécies de produções naturaes indígenas, particulares a seu solo e clima: cada provincia do mesmo reino é mais ou menos fertil em géneros de primeira necessidade, é mais ou menos povoada, consume mais ou menos productos da sua cultura e industria. O solo de regiões vastas só oferta o mais das vezes áridos campos, que nenhuma cultura póde tornar fecundos, mas encerra metaes mais ou menos preciosos. A civilização tem aumentado muito as necessidades naturaes: o desejo sempre crescente de multiplicar os gozos, de variar os mais modernos ou mais seductores, gerou o luxo. O luxo fez nascer as artes que embellezão, e aperfeiçoão todos os productos da industria. Cada povo, cada provincia por interesse de necessidade ou luxo é compelido a trocar a demasia, do que tem, pelo que carece por necessidade ou fantasia.

Estas trocas constituem o que se chama *commercio*. Aquelles que operão estas trocas ao longe, e fazem transportar fóra do paiz o superfluo de suas produções, importando as do paiz estrangeiro, formando e tendo grandes depósitos á disposição de todos, chamão-se *negociantes*. Há outros que extrahem d'estes depósitos, em grande, partidas fortes de provimentos para as diversas províncias onde morão: estes são os *mercadores de grosso*. Ha outros que de per si fazem d'estas materias primas estofos, moveis, e utensílios de toda a casta: são estes os *fabricantes*. Outros há que por meio de maquinas, ou combinações particulares á mão-de-obra, estabelecem, mas commummente com menos perfeição, por preço mais barato, e em grande quantidade, uma só especie de



mercadorias, são estes os *manufactores*. Um maior numero em fim tirão dos armazens d'estes tudo o que pôde ser particularmente de uso ou gosto de cada habitante das cidades, villas e aldêas, e lh'ó ministrão a retalho segundo sua necessidade ou capricho; e são estes os *mercadores de retalho*.

Todos estes trabalhão por se indemnisar das despezas, que adiantão, e auferir algum lucro dos consumidores. Todos, considerados n'este ponto de vista, são *comerciantes*. É debaixo d'este nome que a lei os designa geralmente a todos, é pois este termo generico, e compreende os *negociantes, mercadores, fabricantes, e os banqueiros*. São commerciantes os que exercem actos de commercio, e fazem do commercio profissão sua habitual (*Cod.Com. de França e da Belgica*).- A pessoa, que faz um ou mais actos de commercio, por exemplo, que compra uma vez ou duas generos para os revender, é, por estes actos particulares de commercio, sujeita á jurisdicção dos tribunaes de commercio (*Cod. Com. de Fr. art 631*); mas como não faz do commercio a sua profissão habitual não é *commerciante*: portanto não é obrigada a ter livros, nem pôde ser declarada fallida &c. – A Junta do Commercio tem jurisdicção para os chamar a sua mesa, Est. *conf.* Alv. 16 dezembro 1756, cap. 17, §. 19. Os nacionais, que formão o corpo da Praça do Commercio de Lisboa devem matricular-se: e os de fóra, querendo, como o farão, C. L. 30 agosto 1770, §. 11 e 15- - A fidelidade e sciencia do commerciante só pôde adquirir-se pela educação, e experiencia, cit. *conf.* Pelo Alv. 16 dezembro 1756, cap. 2.§. 7.

Antes de qualquer pessoa s'involver n'um commercio geral, e tornar-se um negociante universal, deve munir-se de um fundo de conhecimentos uteis que o habilitem a proceder de per si, e não arriscar-se a perdas, que mal calculadas empresas trazem consigo. – Um commerciante pois deve ser familiar com os seguintes ramos da sciencia commercial – 1º deve escrever bem e com correcção – 2º intender todas as regras d'arithmeticas, que tem alguma relação com o commercio – 3º saber arrumar livros em partidas dobradas e singelas – 4º ser practico nas fórmulas das facturas, contas de venda, apolices de seguro, fretamentos, conhecimentos, e letras de cambio – 5º conhecer a relação das moedas, pêsos, e medidas de todas as partes – 6º se negoceia em manufacturas de sêda, lã ou linho, deve conhecer os logares, onde estas diversas castas de manufacturas se fabricão, por que modo se fazem, quaes são os materiais por que se compõem, e d'onde vem, a proporção destas matérias antes de posta em obra, e os logares para onde se mandam depois de fabricadas – 7º devem conhecer os comprimentos e larguras das diversas estofas de sêda ou lã, lençaria ou cotonia segundo os diversos estatutos e regulações dos logares, onde são manufacturadas, com os seus diversos preços segundo os tempos e estações: e se pôder acrescentar ao seu conhecimento as diversas tinturarias e ingredientes que formão as diversas cores, não lhe será isso sem utilidade – 8º se limitar o seu commercio a azeites, a vinhos & c. deve informar-se particularmente do que promettem as colheitas e vindimas sucessivas para regular ou dispor do que tem em ser armazenado, e as compras e approvisionamentos

futuros – 9º deve saber de que qualidade de fazendas se gosta num paiz mais do que n'outro, quais são raras, suas diversas especies, e qualidades, e o methodo mais proprio de as levar a um bom mercado por terra ou mar – 10º deve saber quaes são as mercadorias permitidas ou prohibidas por entrada ou sahida dos reinos em que são fabricadas ou produzidas – 11º deve estar em dia no conhecimento do cambio segundo o curso das diversas praças, e com as causas da sua alta ou baixa - 12º deve conhecer os direitos d' importação e exportação das mercadorias segundo o uso, tarifas, ou pautas e regulações das praças, com quem commercia – 13º deve conhecer o melhor methodo de dobrar, enfardar, empacotar, ou embalar as fazendas para sua conservação e preservação – 14º deve saber o preço e condições dos fretamentos, seguros de navios e mercadorias – 15º deve conhecer a bondade e valor de tudo quanto é necessário para a construcção e reparos e concertos dos navios; os diversos modos da sua construcção; - quanto as madeiras, mastros, maçame, armamento, velas, e toda a enxarcia emfim podem custar – 16º deve saber que soldadas commumente vencem os capitães, officiaes e marinheiros, e o modo d'ajustal-os – 17º deve intender das linguas estrangeiras tantas quantas possa, principalmente a do paiz com que fizer seu principal trafico – 18º deve ter conhecimento das jurisdicções consulares, e leis, usos, costumes dos diversos paizes, com quem negocea ou possa negociar: e em geral todas as ordenanças e regulamentos tanto do seu como dos outros paizes, que tenham relação com o commercio – 19º ainda que não é necessário para um negociante o ser um sabio, contudo ser-lhe-ia próprio o saber historia, principalmente a do seu paiz; geographia, hydrografia, ou a sciencia da navegação; e que conhecesse as descubertas do paiz, com quem tem a fazer, o modo como estão reguladas, que companhias sustentão esses estabelecimentos, e regulam as colonias- - Todos estes conhecimentos são de grande serviço a um negociante, que faz um commercio extenso. – Se fôr limitado, assim o póde ser o seu conhecimento: todavia um requisito é necessário e essencial a todos, e é o ter o respeito o mais estricto á verdade, e boa fé, evitando a fraude e o engano, que são os destruidores do *credito* base do commercio – Vide *Commerciar. Commercio. Negociante. Mercador.*

...

**Conta** – *calculo* – *computo*. – Em commercio diz-se conta uma resenha de verbas, que se referem a alguma transacção mercantil e suas despezas, com o dinheiro tirado á margem: d'onde não só compreende o *calculo*, mas tãobem a exposição do objecto, a que elle se refere,- D'estas há diversas, e quasi tantas como os seus diferentes objectos.- E em sentido geral chama-se conta um estado da receita e despeza, de que se tem a administração (*Merlin*). E é regra, que toda a pessoa, que administrou negocios d'outrem deve dar contas terminada a gestão (*idem*).- Ora as contas ou são *geraes* ou *correntes*: conta geral é aquella, que respeita á pessoa, que a tem em todas as suas relações, tanto particulares como com terceiros: conta *corrente* é a que respeita ao interesse particular entre mercador e mercador por uma negociação respectiva (*Baldasseroni*). Isto porém só marca a differença entre uma e outra: porém conta

*corrente* póde antes definir-se o estado, que dous negociantes, que estão em relação de commercio, tem do seu *debito* e *credito* mutuo; e, em lingoagem do banco, o prospecto ou quadro das letras de cambio, que os negociantes e banqueiros saccão uns sobre outros, e das remessas, que reciprocamente fazem (*Merlin*).

O *institor*, o *administrador*, o *commissario* ou *procurador*, e o *tutor*, são obrigados a uma conta da administração tida (*Baldasseroni*).- Assim o capitão do navio n'essa, e na qualidade de administrador da carga é obrigado a formar uma conta da carga antes de partir, e depois uma *conta de venda* ou administração na sua torna-viagem, nos termos do art. 236 do *Cod. Com. de Fr.*, vide *Capitão*. – É pois conta em geral a resenha calculada, do que se comprou, vendeu, pagou ou recebeu entre negociantes, mercadores e banqueiros: se pois n'ella acontece erro de calculo, omissão ou repetição de partida tem logar a emenda. – Erro não é conta. – D'ahi vem que os negociantes em regra junto ao saldo da conta poem por iniciais a clausula – S. E. e O. – *salvo erro e omissão*: - sem embargo da qual clausula a conta seria sempre emendavel (*Marquard*).

As *contas correntes* são ou *simples*, ou com *conta de juros*, com o calculo de juros por debito e credito, segundo os recebimentos ou desembolsos.- Diz-se *conta de sociedade* a que appresenta o estado das relações dos sócios entre si, em respeito ao capital, entradas, e resultado de lucros ou perdas da sociedade.- *Conta de venda* é a resenha do produto da cousa vendida, e despezas incursas.- *Conta de compra* é a resenha da cousa, do preço, e das despezas, a que montou uma compra, o que não deve confundir-se com *factura* – Vide *Factura*.- Esta só ganha este nome quando se remette pelo *feitor* ou *commissario*, d'onde lhe veio o nome (*Baldasseroni*). As *contas dos navios* ou respeito ao seu armamento e costeamento, e apercebimento de viagem – ou compreendem o que póde chamar-se *Factura geral da carga*, que é a resenha geral da *conta* da carregação, differente se o navio fôr fretado *por redondo*, - ou se foi pelo afretador sublocado á *prancha* por fardo ou tonelada: no primeiro caso é *conta das fazendas da carga*: no segundo é *conta da carregação* (*Boucher*). – Do pagamento d'uma *somma* conteúda em uma *conta geral* não póde deduzir-se a aprovação de toda a conta (*Casaregis*, *Azuni*). – A simples retenção d'uma conta não importa a sua aprovação (*Ansaldo*). A conta prova sempre em conjunto e contra aquelle, que a subscreveu e remetteu á parte (*Casaregis*).- Se a conta, que se remette me mostra credor, ella constitue prova contra o meu correspondente de que elle me deve a quantia expressa na conta (*Baldasseroni*).- n'um decreto do tribunal de Cassação de 8 germinal anno XI declarando, que a conta corrente se constitue entre os negociantes por meio dos saques reciprocos d'um sobre o outro, e remessas que fação, decide que este estado de conta corrente não cessa senão quando as partes se achão definitivamente saldadas.

Em relação á escripturação ou arrumação de livros, principalmente do *Razão*, as contas dividem-se em *pessoaes*, e *reaes*.- Contas *pessoaes* dizem-se aquellas, que abrimos a cada pessoa ou companhia com quem temos a fazer a credito. – Contas *reaes* são as

contas de propriedade, seja qual fôr o seu género ou espécie, taes como as contas de dinheiro, de fazendas, de casas, de terras, de navios, de quinhões em companhias publicas, e outras semelhantes.- Ás contas de *Capital, Ganhos e Perdas*, e suas subsidiarias chama-se ás vezes *contas fictícias*. – Tem-se como contas subsidiarias a *Conta de juros*, a *Conta de commissões*, *Despezas de fazendas*, *Despezas proprias*, *Dividas perdidas*, *Descontos*, *Conta de seguros*, e outras segundo as circunstancias, e extensão de commercio, a que respeita a escripturação. – Sobre *conta de participação*, vide *Sociedade*: e sobre a matéria d’este artigo vide *Livro, Arrumação, Escripturação*

...

**Contabilidade** - palavra introduzida da franceza, porém com significação alterada: porque os francezes intendem por contabilidade uma natureza particular de receita e despesa por que deve dar-se conta e responder-se: assim

a contabilidade dos recebedores geraes das finanças, e outras: d'ahi a palavra comptable - oficial que maneja os dinheiros reaes- e bem assim o que é obrigado a uma conta (Guyot).-Nós por uso adoptamos este termo para significar o estado das contas, o que dizemos pelo termo escripturação: assim dizemos tenho a contabilidade atrasada, como se quizessemos dizer- não tenho as contas em dia. - Assim se diz : fulano é habil em contabilidade, querendo expressar, que é versado em contas commerciaes, ou outras. Rigorosamente fallando, não carecíamos muito do termo, porque contas, calculo, ou escripturação expressão o mesmo: entretanto cumpre confessar, que o uso mercantil tem cunhado a palavra -Vide *Escripturação.Conta*.

...

**Copiador de cartas** - é um livro, que a lei commercial exige de todo o negociante (*Cod. de Com. de Fr. art. 8, da Belg. L. 1, tit. 2, art. 2*). - E a razão é para que em caso de contestação prove a negociação, que outrem negue pelas cartas recebidas. É correlativa d'esta a obrigação d'emmassar as cartas recebidas (*ibidem*). - Este livro é imperiosamente exigido pela lei, porque os citados codigos dizem *é obrigado a copiar n'um livro*: e assim este livro não é do numero d'esses, que o uso aconselha, e que a lei declara não indispensaveis: é tão necessario como o *Diario*. - O motivo, porque a lei manda ao negociante, que emmasse as cartas, que recebe, e copie as que manda, é para lhe permittir, em caso de contestação, o fazer prova da negociação, que o outro negasse, pelas cartas, que recebêra, - justificar pela apresentação do copiadador, as que escrevêra, e que o adversario recusa exhibir.

Este livro serve igualmente ao negociante de recordar-lhe as ordens dadas, e d'evitar que se contradiga por esquecimento do que escrevêra - Vide *Livro*.

...

**Diario** - termo de commercio: diz-se este um livro, que todo o commerciante é obrigado a ter e a apresentar no caso de fallencia, escripturado *pela ordem chronologica dos tempos, sem inversão de datas ou alteração*, mostrando as suas dividas activas e passivas, e a historia fiel das suas operações commerciaes, e despezas de casa (*Cod. De Com. da França*, art. 8-*da Belgica*, L. 1, tit. 2, art. 1, -e Alv. 13 novembro '1756, §. 14). O Alv. 29 julho 1809, §. 3, tem estas palavras – “os negociantes devem ter um livro, pelo menos, com o titulo de *Diario*, escripturado pela ordem chronologica, sem inversão d'ella, e sem interrupção, claro, ou verba alguma posta nas margens, e no qual se achem lançados os assentos de todas as fazendas, que comprarem, e as despezas de sua pessoa e casa.” - Muitos negociantes chamam a este Livro o – *Jornal* - do francez, e italiano, o que tanto monta como *Diario*, e da mesma derivação temos *jornal*, por salario d'um dia, e jornada pelo caminho d'um dia.

Os capitães de navios chamão mais commummente ao seu livro *Jornal* do que *Diario* - Vide *Jornal -Diario de bordo*. -Quer a escripturação mercantil se faça por *partidas dobradas*, quer por *partidas singelas*, o livro *Diario* é indispensavel. Cada artigo d'este livro é composto de seis partes: -1.º data - 2.º nome - 3.º somma ou montante do artigo - 4.º a acção ou que se faz, compra, venda, ou como o artigo é pagável - 5.º quantidade e qualidade - 6.º o preço (*La Porte*). Para mais aceio e certeza os negociantes costumão ter um Borrador do *Diario*, d'onde o tirão a limpo depois (*Jorio*) - Vide *Borrador do Diario*: este é, que verdadeiramente, para os negociantes, que escripturão em partidas dobradas, é o livro, que tem fé em juizo, e que a lei essencialmente requer, porque o *Diario* é uma *compilação do Borrador* pela mesma ordem sim, porém já com fraze technica em ordem a facilitar o transporte das partidas para o *Razão*: aquelle é que é o livro principal, a fonte de todos os mais, a historia perfeita da vida commercial d'aquelle a quem pertence. - Não faça pois confusão *Borrador do Diario*, *Diario*, e *Jornal*. - O primeiro é o que a lei designa, e requer. -O segundo é um transumpto perfeito d'elle, porém já concebido em outros termos. - O terceiro é o mesmo que o segundo sem differença, porque tanto importa *Diario* como *Jornal*. -Portanto, quem diz *Diario* ou *Jornal*, póde entender o *Borrador* ou o *Diario*, isto é, o principal ou o transumpto, ambos contém o mesmo: porém quem fallar com exactidão, deve chamar ao primeiro *Borrador do Diario*: assim os inglezes chamão a este livro *Waste-book*, ou *day-book*, e ao *Diario Journal*, quando *day-book* e *journal* tudo quer dizer livro *diario*, de todos os dias - Vide *Livro*.

...

**Escriptorio** - termo de commercio: -chamamos assim a casa, aonde o Commerciantes escriptura e guarda a sua escripturação, livros, papeis e documentos commerciaes: - onde trabalha com seus caixeiros, e onde recebe, acceita, e paga as letras, que lhe são apresentadas. - É de primeira importancia a assiduidade do negociante em seu escriptorio: não só conserva a regularidade d'elle, mas adquire-lhe credito como

diligente e assíduo. O desamparo do escriptorio pelo contrario mostra negligencia, e a sua repetição induz muitas vezes desconfiança ácerca do estado de sua fortuna. Ha circunstancias, em que póde induzir presumpção de insolvel. -Toda a falta de pontualidade de pagamento é fatal ao credito do commerciante. - O escriptorio é o domicilio mercantil do negociante -Vide *Domicilio*.

...

**Esripturação** -termo commercial: - é o que se escreve nos livros de um escriptorio commercial: n'este sentido dizemos: tenho a *esripturação atrasada*, isto é, não tenho os livros em dia. - Esripturação mercantil é pois synonymo de *Livros commerciaes*. - A esripturação d'um negociante deve merecer-lhe a mais sisuda attenção: ella comprehende a historia da sua vida mercantil, mostra-lhe o estado de seus negocios, e portanto da sua regularidade quasi que depende a sua existencia commercial. Se bem se examinar a causa de muitas fallencias ella apparecerá na falta ou irregularidade da esripturação. Em mil casos a esripturação do commerciante é prova ou adminiculo de prova: isso basta para mostrar a sua ponderação -Vide *Prova. Livros. Correspondencia*.

O methodo da esripturação diz-se seguido em partidas - *simples*, ou *singelas*; e em partidas *dobradas*. -A esripturação deve ser apropriada, e adaptada ao genero de commercio, que se faz. A sua bondade é pois relativa: o que só é absoluto é que a haja, que hajão os livros, que a lei exige essencialmente.

A esripturação dos livros do Erario, e arrecadação da Fazenda faz-se pelo methodo mercantil e escriptura dobrada, Cart. L. 22 dezembro 1761, tit. 12, §. 1- Vide *Arrumação. Partidas dobradas. Partidas singelas. Conta. Livros de Commercio*.

...

**Fazenda** – esta palavra em sua origem quer dizer *feito – acção* – coisa que se faz. – D'ahi passou a chamar-se *fazendas* ás manufacturas, ás obras, e productos do homem, e das maquinas; e como estes tivessem o seu principal trafico no commercio, aqui tomou o nome generico *fazendas*, os bens que andão em commercio, que se carregão em navio, ainda que fossem fructos ou productos da terra, a que melhor talvez coubesse o nome de *generos*; vindo a tomar-se *fazendas* por quasi-synonimo de generos, e a abranger-se uns e outros no termo de *mercadorias*, quando empregadas no trafico mercantil.

No significado generico de bens, a palavra *fazenda*, por antonomásia, ou *Fazenda real* – *Fazenda publica* – tomou a accepção de *Finança*, isto é, o *haver da nação*, os seus bens, e productos de renditos e contribuições, a sua renda. D'ahi a sua administração, imposição, arrecadação e emprego tomou o nome *Sciencia da Fazenda*, ou *Syntelologia*. Como os direitos ou contribuições indirectas sobre o commercio constituem um dos principaes ramos da Fazenda, já se vê quanta influencia as Leis de fazenda devem ter sobre o commercio. Cumpre pois mencionar n'este logar o que há entre nós de

particular relativo a diversas fazendas de commercio; bem como á fazenda publica, por summario como a um artigo convem.

As fazendas da Asia vindas em navios estrangeiros nem se admittem, nem tem despacho, Decr. 8 abril 1739. – As que vem á casa da India vendem-se sem intervenção do corretor, Decr. 10 julho 1771. – Quaes direitos pagão as da costa do Malabar, Alv. 27 maio 1789, - vide Alv. 17 agosto 1795, e 25 novembro 1800. Revog. pelo de 4 fevereiro 1811.

Foi permittido o livre transporte das fazendas sem guia dentro do Reino, Prov. 28 março 1641. Na casa da India não se abrem as fazendas sem assistencia d’um Official do Consulado, Alv. 20 julho 1767. – Sobre quaes sejam as fazendas, que os Officiaes, mestres, marinheiros e homens do mar podem carregar para os portos d’Ultramar, e d’elles para cá, vide Alv. 6 novembro 1788 – Vide *Mercadorias*.

Sobre como se toma conta aos almoxarifes, recebedores, e administradores da Fazenda real, vide Reg. 17 outubro 1516, cap. 81, 89 e 90. – Nas materias que respeitão á Fazenda sempre é ouvido o Procurador d’ella, Alv. 28 março 1617. – Os almoxarifes e recebedores, que arrecadárão *dinheiro*, não podem pagar com *bens*, são prêsos em quanto não entregão o dinheiro, Alv. 7 fevereiro 1646.- Na arrecadação da Fazenda guarda-se o que dispõem a Ord. do Reino nos casos em que é opposta aos Regimentos, ficando estes no mais em vigor, Decr. 6 julho 1693. – A fazenda real entra sempre com a sua intenção fundada em Direito transferindo nos réos o encargo da prova, Est. *conf.* pelo Alv. 16 dezembro 1756, cap. 17 §. 6, Decr. 14 julho 1756. Todas as entradas, que quaesquer ministros, ou almoxarifes fizerem no Erario devem ser promptas e nos vencimentos, pena de suspensão, sequestro e prisão, C. L. 22 dezembro 1761, tit. 13, §. 2 e 6. – Os ramos, que nunca se arrendão são declarados n’esta Lei, tit. 2, §.9. A omissão na sua arrecadação equivale á commissão, cit. L. tit. 1 §. 1, tit. 2, §. 16.- O methodo da sua arrecadação é o mercantil, cit. L. tit. 2, §. 18 e 23. – A forma do processo d’arrecadação está no Decr. 16 janeiro 1762, e Alv. 16 dezembro 1774, §. 4. Nenhum privilegio se póde oppôr a ella, Alv. 27 maio 1772, §. 1. Os processos sobre os erros de contas pertencem ao Tribunal de Fazenda, Alv. 17 dezembro 1790, §. 6. – Os almoxarifes, recebedores e administradores d’ella são obrigados a dar annualmente ao Provedor da Comarca um balanço, Alv. 12 junho 1800, §. 8. – Muitas d’estas leis nos levarião a reflexões de grande transcendencia; mas seguindo o nosso instituto diremos somente, que era já tempo d’acabar um privilegio que sem trazer proveito algum aos cofres públicos consegue muitas vezes fazer a desgraça dos subditos; e cobre sempre as extorsões e o roubo dos arrecadadores – Vide *Finanças*.

...

**Guarda-livros**-é a pessoa, que tem a seu cargo a arrumação, ou escripturação mercantil d’uma casa de commercio. Para ser Guarda-livros é necessario ter approvação da aula

do commercio, C. L. 30 agosto 1770, §. 5. - Elles devem ser matriculados para seus escriptos valerem, § 4.

O Guarda-livros é o caixeiro mais essencial ao negociante, porque a sua escripturação é a base da sua existencia commercial. Cumpre portanto que o Guarda-livros tenha não só perfeito conhecimento da sciencia, e practica da arrumação, ou arte de escripturar os livros commerciaes, mas uma exactidão precisa, e uma fidelidade a toda a prova. -Elle sabe commummente do estado do negocio e da casa, em que serve, com muita mais precisão do que o mesmo commerciante. O que escreve póde em certos casos constituir prova em juizo: fábrica em certo sentido uma especie d'acto authenticico; e tem a chave de todos os segredos da casa. Vê o resultado das especulações, os gastos do negociante, a sua vida emfim. - Da sua fidelidade depende o progresso ou a ruína da casa. O Guarda-livros deve ter a escripturação em dia; as cartas emmassadas, e os papeis do escriptorio arrecadados e em ordem. - As obrigações, que a lei n'esta parte incumbe ao negociante passão respectivamente ao desempenho do Guarda-livros por força do seu ajuste, contracto, e estipendio, que percebe.

O Guarda-livros é um verdadeiro secretario: o resultado de seus deveres e obrigações é identico. O seu contracto é o de *locação d'industria*; e a natureza da industria em si mostra a sua especifica responsabilidade no segredo, na fidelidade, e na exactidão do cumprimento das suas obrigações -Vide *Embargo. Negociante. Livros commerciaes. Escripturação. Arrumação, Borrador. Partidas. Razão. Conta.*

...

**Inventario commercial** - que tãobem se diz *Balanço*, é um acto que contém o estado ou relação dos effeitos moveis ou de raiz, e das dividas activas e passivas do negociante. Este acto não tem solemnidades, e póde ser feito pelo commerciante particularmente: d'aqui a differença dos *inventarios judiciaes* por morte, interdicção, ou ausencia. - Este acto importa o registro do activo e passivo do commerciante. A lei commercial impoem ao commerciante a obrigação de balançar por este inventario todos os annos a sua casa, e dentro de tres mezes depois do anno ( *Cod. de Com. de Fr.* art. 10, e da *Belgica* L. 1, tit. 2, art. 3); e de lançar-o n'um livro especial (*ibidem*). - Procede-se a inventario nos bens do fallido nos termos do §. 15 do Alv. 13 novembro 1756. - E bem assim nos bens do assignante fallido ou suspeito de credito, segundo o Alv. 20 março 1756, §. 6.

Como os bens dos que morrem no mar pertencem a seus herdeiros ou legatarios, as leis maritimas ordenarão, que fallecendo alguem a bordo d'um navio, o escrivão d'elle, e quando não ha escrivão, o capitão ou mestre fizesse o inventario do que se achasse ao fallecido ( *Ord. de França*, de março de 1584, art. 76, suscitada e accrescentada na celebre *Ord. de Marinha*, d'agosto 1681, L. 3, tit. 11, art. 4). -O inventario para ser valioso não só deve conter a descripção de todos os bens, que o fallecido tinha no navio, mas deve ser feito na presença de seus parentes, se os tinha a bordo, ou de duas



testemunhas, que o devem assignar. -O capitão, segundo o artigo 5º, é obrigado a entregar, na torna viagem, os effeitos inventariados, e o inventario aos herdeiros do defuncto, aos legatarios ou outros a quem pertencerem.

Commummente os capitães entregão tudo aos donos dos navios, que com o saldo das soldadas, no caso de devidas, entregão tudo aos herdeiros habilitados. - Algumas ordenanças encarregão tãobem ao capitão, que uma cópia do inventario seja entregue no almirantado, ou n'aquella repartição a que pertence o desarmamento do navio.

No Regim. 10 dezembro 1613, cap. 4, se regula entre nós o como se faz o inventario dos defunctos a bordo dos navios, que navegão para ultramar, e como se arrecada a sua fazenda.

O inventario do bens naufragados é feito pelos officiaes de Fazenda, Alv. 20 dezembro 1713- Vide *Balanço*.

...

**Livros de commercio** -Comprehende-se debaixo d'este nome toda a escripturação d'um negociante, mercador, ou banqueiro, relativa a seu respectivo commercio, consignada em registros ou diarios, que por encadernados se chamão livros. - Em regra ninguem póde crear para si mesmo um titulo: a boa fé e celeridade, que presidem ao commercio fizerão uma excepção a este principio, e os negociantes podem deduzir direitos, uns contra os outros, dos seus livros. A sua regularidade attestando a sua boa fé e vigilancia, ha-de protegêl-o contra os revezes da fortuna; assim como a sua irregularidade expôl-o ao castigo, que a lei fulmina contra os fallidos de má fé. D'aqui a importancia dada aos livros do Commercio (*Rogron*). - O Alv. 13 novembro 1756, §. 14, estabelece ao negociante a obrigação de ter um “*Diario* escripturado pela ordem chronologica dos tempos, sem inversão de datas, ou alteração, - numerado, e rubricado.”- Pelo Decr. 29 julho 1809, §. 3, se dispensou ou antes declarou dispensada a rubrica pelos *embaraços practicos*; e tornou-se mais regular a obrigação, dizendo-se: - “Os negociantes devem ter um livro pelo menos com o titulo de *Diario*, escripturado pela ordem chronologica, sem inversão d'ella, e sem interrupção, claro, ou verba alguma posta nas margens, e no qual se achem lançados todos os assentos de todas as fazendas, que comprarem, e as despesas de sua pessoa e casa, e d'outro modo não podem appresentar-se por fallidos.”- Coherente com esta legislação, porém mais explicita é a que se acha no *Cod. Com. de França* e no *Cod. Com. da Belgica*, que o melhorou, e o mesmo no *Projecto do Cod. de Com. para o reino d'Italia*, L. 3, tit. 1. - De suas doutrinas conjunctas deduzimos, que os livros que a lei commercial essencialmente exige dos commerciantes, são - o *Diario - Copiador de cartas* - e o *Livro dos balanços annuaes*-podendo ter todos os mais auxiliares, que lhe convenhão, e facilitem a sua escripturação. Nenhum d'aquelles será tido com lacunas, ou claros, entrelinhas, ou verbas marginaes. -Eis-ahi o que as Leis citadas exigem ácerca dos livros. - Agora, diz o *Cod.Com. Francez*, art. 12, e o da

*Belgica*, art. 6: - “Os livros de commercio regularmente arrumados podem ser admittidos pelo juiz para fazer prova entre commerciantes por facto de seu commercio.”-Fazem ao nosso proposito o Alv. 17 junho 1809, §. 1, e Port. 1 março 1811, art. 1, quando dizem “que os livros *Diario* e *Mestre* dos negociantes e mercadores de retalho *não fazem fé em juizo* sem ter pago o sêllo.” -Logo tendo-o pago fazem fé. - Da legislação transcripta devemos inferir -1.º que os livros de commercio escripturados nos termos precisamente marcados podem ser admittidos em juizo em prova - 2.º que a lide deve pender entre negociantes - 3.º que o facto a comprovar deve ser de seu commercio; e não alheio. - Sobre quando estes livros se devão *communicar* ou *appresentar* em juizo, e como, vide *Exhibição*. Do citado Alv. 17 junho parece poder inferir-se, que a lei exige tãobem dos negociantes um livro *Mestre* ou *Razão*. Cumpre pois dar n'este logar uma idéa succinta dos livros mais principaes de que os negociantes fazem uso. Chama-se livro *Mestre* ou livro *grande*, por ser em regra o maior no formato, ou *Razão*, por dar razão, dizem alguns, ou conta a quem o tem, de todos os seus negocios, um livro, em que se lanção em *debito* e *credito* todas as contas, cujos objectos se encontrão no *Diario*.

Para formar cada conta é necessário servir-se das duas paginas em frente, aberto o livro. Na pagina da esquerda lança-se o *debito*, e na da direita o *credito*. O debito marca-se com a palavra *Deve*, e o credito com a palavra *Haver*. Cada artigo deve conter - 1º a data- 2º nome d'aquelle a quem se debita a conta, ou por quem se credita- 3º o objecto, isto é, porque é que se debita ou credita- 4º a somma ou montante do artigo - Vide *Razão. Borrador do Diario*.

*Livro de Caixa*: chama-se assim este livro, porque contém em debito, e credito quanto dinheiro entra e quanto sãe da caixa do negociante. N'este livro, que é arrumado pelo negociante, ou por um empregado seu que d'ahi houve o nome de *caixeiro*, hoje geral, se escrevem todas as sommas, que se recebem e pagão diariamente, a *receita* do lado do *debito* porque é a caixa, que recebeu e fica devendo, declarando-se de quem se recebeu - porque - para que - e em que especies: - e a *despeza* do lado do *credito* mencionando tãobem as especies:- as razões do pagamento, e aquelles por quem, e a quem se fez - Vide *Caixa*.

*Livro de vencimentos*: n'elle se escreve o dia do vencimento de todas as sommas que se tem a pagar ou a receber por letras de cambio ou da terra, por escriptos, fazendas ou d'outra sorte, a fim de que comparando as receitas, e os pagamentos se possa prover em tempo nos fundos a pagar, ou fazendo receber as letras vencidas, ou tomando a tempo quaesquer outras precauções.

Entre nós é este livro muito essencial, porque escapado um vencimento, e um protesto a letra fica prejudicada a risco do negligente. Nas praças aonde essas diligencias se fazem por Banqueiros a esse é que tal livro é d'absoluta necessidade. - Este livro pôde arrumar-

se como o livro *Mestre*, em duas paginas oppostas, lançando-se na da esquerda o que se tem a receber, e na da direita o que se tem a pagar.

*Livro de numeros* ou *livro d'armazem*: este registro tem por fim fazer conhecer facilmente todas as fazendas, que entrão n'um armazem; que d'elle sahem, ou que ahi existem.

*Livro de facturas*: tem-se este livro para não embaraçar o Diario com a miudeza que uma factura envolve -Vide *Factura*.

*Livro de contas correntes*. - Este livro arruma-se por debito e credito como o livro *Mestre*. Serve de formar as contas, que são enviadas aos correspondentes para se regularem de concerto com elles antes de saldal-as no livro *Mestre*: e é propriamente uma cópia das contas correntes, que se guarda para recorrer a ella quando necessario.

*Livro de commissões, ordens, ou avisos*: n'este se escrevem todas as commissões, ordens, ou avisos, que se recebem.

As margens d'este livro devem ser mui largas para mencionar n'ellas o que convier ácerca da sua execução. Alguns usão dar um traço de penna sobre os artigos quando executados.

Livro d'acceites, ou de saques. - Este livro serve de registrar todas as letras de cambio, que os correspondentes notem na sua correspondencia, ou cartas d'avisos, haverem saccado sobre nós; e faz-se este registro a fim de se estar ao alcance de saber ao appresentar-se as letras se ha ordem ou não para as aceitar. Aceitando-se poem no livro ao lado do artigo um *A*, que quer dizer *acceita*: não se aceitando poem-se as letras - *a p*, - que significão *a protesto*. *Livro de remessas*. - Este livro serve de lançar todas as letras de cambio á medida que os correspondentes as remetem para serem appresentadas, e cobradas. Se são protestadas de não-aceitas, poem-se á margem um *P*. - Se são reenviadas marca-se a data de quando o forão. - Se são *acceitas* poem-se, um *A*; e se se vencem *da vista* a data do acceite .

*Livro de despezas*: é aquelle em que se lanção por miudo todas as despezas que se fazem quer domesticas, quer commerciaes, e sommando-se no fim de cada mez transportão-se para o Diario.

*Copiador de cartas*. - Este livro é um dos indispensaveis. N'elle se deixão por cópia todas as cartas, que se escrevem -Vide *Correspondencia*. *Carta*. *Copiador*. *Cópia*.

*Livro de portes de cartas*: é um pequeno livro, em que se abre uma conta a cada correspondente, e em sua conta se lanção os portes das suas cartas, das que pagamos por elles. Esta conta salda-se segundo convém, e o seu saldo é transportado á sua conta respectiva.

*Livro de navios*: é um registro, que se arruma em debito e credito, dando uma conta a cada navio. -No debito lanção-se as despezas de victualhas , soldadas, concertos &c. - No credito o producto dos fretes, ou outros; e o total d'um e outro transporta-se para o Diario debitando e creditando o navio.

Estes os principaes livros: ha e podem haver muitos outros, que as circumstancias fazem necessitar, e formar. -Nós não fallamos do *Memorial*, ou *Borrador do Diario*, e do *Diario* ou *Jornal*, porque a sua descripção se acha n'estas respectivas palavras-Vide *Diario. Escripção. Partidas. Copiador. Arrumação. Borrador do Diario. Razão. Memorial. Conta.*

....

**Mercador** - termo de commercio: - é o homem que se emprega em mercancia, ou no tracto de mercadejar. - Houve tempo em que este nome foi entre nós synonymo de commerciante. A nossa antiga palavra generica era *Homem de negocio*, e *mercador*. Hoje propriamente é o negociante que commercia dentro do reino por grosso ou em retalho. N'este sentido se disse antigamente *Tractante*, que hoje tem significado alterado em accepção má. Diz-se mercador, ou negociante d'atacado o que tem armazens de fazendas: e de retalho o que vende em lojas por vara ou côvado o que se mede, por menos d'arroba o que se pesa, e por volumes soltos o que se conta.

Entre nós o filho do mercador prefere a outro qualquer na loja, e o mais velho ao mais novo, Estat. conf. por Alv. 16 dezembro 1757, cap. 2, §. 12. - A mesa dos mercadores de retalho foi creada pelos Estat. conf. por este Alv. - Carecem de exame e approvação da Junta, *ibid.* cap. 2. São obrigados a matricular-se, e a ter os livros necessarios, *ibid.* §. 14 e 15. - Não podem abrir loja da qualidade das *cinco classes* sem ter ao menos ametade de todos os lucros d'ella, Alv. 15 novembro 1760. -Sobre a mesa do bem *commum dos mercadores de retalho*, vide os cit. Estat. de 1757 - Vide *Commerciantes. Negociante. Tractante.*

...

**Negociante** - Chamão-se negociantes ou *Mercadores de grosso* as pessoas que fazem commercio em armazens, que vendem as suas fazendas por pacotes, caixas, por peças inteiras, e que não tem loja aberta, nem amostras á porta.

Entre nós, segundo a C. L. 30 agosto 1670, §. 3, só póde chamar-se *Homem de negocio* ou *negociante* o matriculado na Junta do Commercio, e só esse goza dos privilegios, graças, e isenções, que lhes são concedidas.

Os commandantes dos navios do commercio da Asia, Pilotos, Mestres, Contra-mestres, guardiães, guarda-livros, caixeiros, e outros quaesquer officiaes e pessoas da guarnição ou equipagem d'elles, que de homens do mar se tornarem negociantes, contrahindo

dividas, e assignando letras, são obrigados ao seu pagamento, e não gosão n'este caso de privilegio algum para cobrarem as soldadas, em quanto as não pagarem, Decr.13 dezembro 1782.- Entre nós são commerciantes de grosso trato os matriculados, que despachão na mesa do Consulado, ou que tem pelo menos cinco acções nas companhias de commercio estabelecidas pelo soberano. Os contractadores das rendas reaes, que se arrematão, e são moradores na côrte. Todos os mais que não entrão n'esta classe, como mercadores de madeiras, de vinhos, de marçaria, arrematantes de rendas particulares, e outros semelhantes não tem esse nome, nem deixão de pagar a decima do maneio, posto que aliás sejam incluídos na matricula geral dos negociantes, Alv. 12 novembro 1774, §. 2 e 3 - Vide Decr. 10 junho 1802, §. 4.

O negociante fallido não é admittido a Deputado da administração dos depositos publicos da côrte, Alv. 21 maio 1751, cap. 1, §. 3. - O negociante quebrado ou suspeito de credito, sendo Assignante d'alfandega, é inventariado em seus bens, e faz-se-lhe sequestro nos termos do Alv. 20 março 1756, §. 6, e Alv. 13 novembro 1756, §. 22.- Os negociantes de todo o reino estão sujeitos á Junta do Commercio, Estat. *conf.* por Alv. 16 dezembro 1756, cap. :18, §. 2. - Quando sem culpa chegão a fallir de credito são dignos de favor, Alv. 12 março 1760: mas o que sem fundos e sem regra se encarrega de cabedaes alheios, e não mostra por seus livros, devidamente escripturados, que tinha em fundos ao *menos* a terça parte da sua quebra, não gosa do beneficio dos dez por cento do Alv. 13 novembro 1756, cit. Alv. 12 março 1760.- A boa fé e reputação do negociante deve ser sempre illibada, Alv. 30 outubro 1762.- O que deve provar para poder matricular-se →Vide *Matricula*.

Os negociantes de grosso trato são nobilitados pelas leis do reino, Lei 29 novembro 1775, §. 3. Nos mercadores que tractarem com cabedal de 100\$000 reis e d'ahi para cima não cabe pena vil, porque não são peões, Ord. L. 5, tit. 138.

Os negociantes devem ter livros - Vide *Livros- Diario - Mestre*.- Os simplesmente matriculados não são privilegiados genericamente da conservatoria do commercio, e menos os mercadores de retalho; Ass. 23 julho 1811 - Vide *Commerciantes. Mercador. Commercio. Banqueiro*.

...

**Partida** - termo d'arrumação. - Chama-se a exposição succinta de uma transacção commercial escripta n'um livro commercial. - Cada partida deve conter - a data - o nome da pessoa com quem se convencionou - o objecto - quantidade - qualidade - e o preço. - A belleza da escripturação d'uma partida consiste na exactidão e precisão de suas palavras, de sorte que nem falem, nem sejam ambigüas, nem hajão superfluas. - Os Inglezes chamão-lhe *entry*, designando que a transacção tem entrado no livro, na escripturação. - As partidas lanção-se na pagina esquerda ou direita d'um livro qualquer aberto, segundo pertencem ao debito ou ao credito. A escripturação faz-se de duas

sortes, ou por *partidas singelas* ou por *partidas dobradas* -Vide *Partidas dobradas. Partidas singelas. Arrumação. Escripturação. Livros de commercio. Conta.*

**Partidas dobradas** - termo de arrumação. - Arrumar livros em partidas dobradas é uma sciencia que tem por objecto lançar methodicamente por escripto toda a casta de transacções commerciaes, a fim de formar d'ellas conta por *credito* e *debito*, por cujo meio se possa em todo o tempo ter um perfeito conhecimento dos negocios, que se fizerão. - Estas contas formão-se em duas paginas uma em frente da outra, o debito na da esquerda, aberto o livro; e o credito na da direita. - Este methodo começou pelos Italianos, e chamou-se por isso o *methodo Italiano*. – França o adoptou logo mesmo na contabilidade de Fazenda em 1716, e nós a seguimos, porque a L. 22 dezembro 1761, tit. 12, §. 1 ordenou que a escripturação do nosso erario fosse mercantil, e por partidas dobradas. - Para seguir este methodo, como já notamos na palavra *Borrador do Diario*, carece-se d'este livro, que tãobem se denomina *Memorial*, de um *Diario*, ou reducção d'aquelle á frase technica, d'onde passe para o livro *Razão, Mestre*, ou *Grande*, que tudo vale o mesmo. - Veja-se cada uma d'estas palavras.

Suppondo sabido como se lanção as transacções no *Borrador*, e como d'este se extrahem para o *Diario*, e de que contas póde constar o *Razão*, vejamos como se lanção as partidas para se conhecer o methodo.

Toda a transacção commercial simples pertence a duas contas, e deve entrar no *debito* d'uma, e no *credito* d'outra. Assim quando uma pessoa se torna nosso devedor, o artigo deve ser lançado no *debito* da sua conta; e se isso proceder por dinheiro a elle pago, tãobem entra no *credito* da caixa; - se por fazendas vendidas entra no credito da conta de fazendas; se por qualquer cousa entregue a elle por outra pessoa por intervenção nossa entra no credito da conta do entregador; se por qualquer aposta ou mercado em que ganhassemos entra no credito de ganhos e perdas. Assim seja qualquer que fôr a origem da divida é lançada no *credito* d'alguma outra conta, e no debito da conta da pessoa que a deve. - Da mesma sorte quando nos tornamos devedor d'outro, o artigo que nós devemos deve entrar no credito da conta d'elle. Se é por dinheiro recebido tãobem entra no debito da caixa: se por fazendas compradas entra no debito da conta de fazendas: se por qualquer cousa entregue a outra pessoa por nossa intervenção entra no debito da conta do recebedor; e se fôr em consequencia d'um contracto que deu perda, entra no debito da conta de *ganhos e perdas*.

Da mesma maneira quando se recebem fazendas lança-se a transacção no debito da conta de fazendas. Se se comprão a dinheiro de contado, tãobem se lanção no credito da caixa: se se fião entrão no *credito* do vendedor: se se trocão por outras entrão no credito das fazendas entregues: se se obtem em consequencia d'alguma transacção de lucro, sem obrigação de retorno algum, entrão no credito de *ganhos e perdas*.

Quando se entregão fazendas a transacção lança-se no credito da conta de fazendas: e se se vendem a dinheiro á vista tãobem entrão no debito da conta da caixa: se se fião entrão no debito do comprador: se se trocãõ por outras entrão no debito das fazendas recebidas: se se destroem ou se dão gratuitamente lançãõ-se em debito de ganhos e perdas.

Finalmente ocorrendo qualquer perda dá-se entrada á transacção no debito de ganhos e perdas; e como nós devemos ou pagal-a a dinheiro, ou em fazendas, ou ficar em divida a alguém, deve entrar-se no credito da conta de caixa, ou da de fazendas entregues, ou da pessoa que tem direito a recebêl-a. E ocorrendo um artigo de lucro lança-se no credito da conta de ganhos e perdas, e tãobem no debito da de caixa, ou fazendas, se se receber dinheiro ou fazendas, e no debito da pessoa responsavel a não ser immediatamente pago. Assim toda a partida d'uma conta, quer pessoal, quer real, ou pertencente a ganhos e perdas, corresponde a outra igual partida opposta d'uma diferente conta; e por isso se chama *partidas dobradas*. A *mesma* somma entra no debito d'uma conta, e no credito d'outra. E d'aqui se segue que - *se se sommarem todas as contas do Livro Razão o montante das sommas do debito será igual ao montante das sommas do credito*.

Para facilitar ao practicante o uso d'esta escripturação, apontaremos aqui algumas regras, que lhe facilitarão o trabalho, e o guiarão com certeza.

- 1.<sup>a</sup> - Toda a cousa recebida ou pessoa responsavel a nós é *devedor*.
- 2.<sup>a</sup> - Toda a cousa entregue ou pessoa, a quem somos responsavel, é *credor*.

Como toda a arte de escrever o livro Razão depende da escolha propria do debito e do credito deve ter-se em vista o seguinte.

- 1.<sup>a</sup> - A -pessoa a quem qualquer cousa é entregue é *devedor* á cousa entregue, se nada se recebeu em troca.
- 2.<sup>a</sup> - A cousa recebida é *devedor* á pessoa de quem é recebida, quando nada se entregou em troca.
- 3.<sup>a</sup> - A cousa recebida é *devedor* á cousa dada por ella.
- 4.<sup>a</sup> - Fazendas ou outras contas reaes são *devedor* a todas as despesas empregadas n'ellas. Se é dinheiro são *devedor* á caixa: se é outra cousa tãobem entregue são *devedor* á cousa entregue. - Se a despesa é fiada são *devedor* á pessoa a quem é devida.
- 5.<sup>a</sup> - Quando se recebem rendas de casas ou terras, fretes de navios, gratificações de direitos sobre fazendas, ou quaesquer outros lucros de contas *reaes*, a caixa é *devedor* á conta de que resulta o lucro. - Se se recebe alguma cousa além de dinheiro, o artigo recebido é *devedor*. Se se não pagão, e assim continuão, a pessoa que os deve é *devedor*.

6.<sup>a</sup> -Ocorrendo um artigo de perda, a conta ganhos e perdas, ou outra alguma subsidiaria é *devedor*. Se a perda se paga a dinheiro á vista é devedor á caixa. - Se se paga em qualquer outra cousa é devedor á cousa entregue. Se permanece não paga é *devedor* á pessoa a quem é devida.

7.<sup>a</sup> - Ocorrendo algum artigo de lucro, que não é immediatamente connexo com qualquer conta real, a caixa, o artigo recebido, ou a pessoa responsavel é devedor á conta de ganhos e perdas, ou a alguma conta subsidiaria.

8.<sup>a</sup> - Quando uma pessoa paga dinheiro ou entrega alguma cousa a outrem por *nossa* conta, a pessoa que o recebe é *devedor* á pessoa que o paga, ou entrega - Vide *Arrumação. Escripuração. Livros de commercio. Borrador do Diario. Diario. Razão.*

**Partidas singelas** - ou **simples** - termo d'arrumação.- Já vimos o que se intendia por *Partida*, e por *Partidas dobradas* ou *duplicadas*: estas agora dizem-se *singelas* ou *simples* em contraposição áquellas: e pelos livros que n'esta escripturação se seguem, facil será de conhecer este methodo. N'elle os livros principaes são dous, o *Diario*, e o *Razão*. O *Diario* serve a escrever os artigos dia por dia á medida dos negócios, dando credito e debito a quem o merece. O livro grande ou *Razão* é empregado em formar as contas a todos os devedores e credores do *Diario*, lançando-se no *Razão* por extracto os artigos do *Diario*. -Muitos se servem tãobem d'um *Memorial* ou *Borrador*, que serve ou a tomar *notas*, para depois serem lançadas no *Diario*, ou que se escreve por extenso como o *Diario*, e só para que o *Diario* fique limpo. - O *Diario* n'esta escripturação póde ser de duas fórmas, ou um volume só geral para todas as entradas e lançamentos, ou póde dividir-se em differentes partes: por exemplo – 1.<sup>a</sup> um *Diario* de compras - 2.<sup>a</sup> um *Diario* só para vendas- 3.<sup>a</sup> um *Diario* só para Caixa, que se chama livro de caixa, que nota só as entradas e pagamentos -4.<sup>a</sup> um *Diario* de notas, que serve para lançar os negocios que não dependem nem da caixa, nem das compras, nem das vendas. - Cada artigo dos que se escrevem n'este *Diario* constão -1.<sup>o</sup> da data - 2.<sup>o</sup> nome. Se o artigo é d'um devedor poem-se o nome d'este devedor, e a palavra DEVE. Se o artigo é de credor poem-se a palavra HAVER, e depois o nome do credor - 3.<sup>o</sup> a somma ou montante do artigo - 4.<sup>o</sup> a acção ou o que se faz, como compra ou venda, e como o objecto é pagável - 5.<sup>o</sup> a quantidade e qualidade - 6.<sup>o</sup> o preço. Cumpre todavia notar, que n'esta escripturação quando a compras e vendas se fazem a dinheiro de contado, não se debitão nem creditão, porque são negocios consummados. Fórma-se um artigo no *Diario* que só serve de memoria, e não se transporta para o *Razão*. Este livro tem um formato proporcional ao *Diario*, e n'uma columna se marca a folha, d'onde no *Diario* se acha o artigo e a somma. Tem-se além d'isso um alfabeto, que serve d'index, para indicar as folhas das contas no *Razão*. A cada credor e devedor que no *Diario* vai apparecendo, no *Razão* se vai abrindo uma conta sobre si de duas paginas: na da esquerda que é o debito inscreve-se o nome da pessoa, e lanção-se todos os artigos que



vier a dever, e da direita que se inscreve *Haver* ou credito, se lança proporcionalmente a remessa e pagamento.

Já se vê que este livro serve para vê em todo o tempo quem são os devedores, quem os credores, quaes sommas devem, e quaes lhe são pagaveis.

Comparando estes dous methodos de escripturação, é evidente que se ambos forem regularmente feitos, ambos alcançam um fim que é a historia das transacções do negociante, e o estado da sua fortuna. Agora as *partidas dobradas* tem de superior ás *singelas*- 1º que o negociante pôde conhecer mais facilmente o seu estado na arrumação em *dobradas* do que pelo methodo antigo ou em *singelas* - 2º que o methodo italiano é menos sujeito a erro, porque é mais facil errar escrevendo uma cousa uma só vez, do que duas; e n'este methodo não ha credor que não tenha devedor, e por tanto a partida é lançada duas vezes - 3º porque no *Razão* escripturado em partidas dobradas todas as sommas do debito na sua totalidade serão eguaes a todas as sommas do credito no seu montante, o que nos dá a segurança ou prova de que todas as partidas estão lançadas, e de que estamos *mui provavelmente* sem erro, o que é de grande consequencia a um negociante. Dizemos mui provavelmente, porque se as partidas forem igualmente repetidas mais do que uma vez as sommas estarão igualmente certas, mas o livro errado.

Isto não pôde remediar-se nem por um nem por outro methodo, qual se tem seguido até agora. Em 1826 se annunciou em Londres um homem<sup>15</sup> com o segredo de descobrir um semelhante erro; segredo que vendia por Lib. 2., que todavia pelo methodo ordinario nada emendava - Vide *Arrumação. Escripturação. Livros de commercio*.

...

**Razão - Livro de Razão** - termo d'arrumação. - O *Livro de Razão* pôde dizer-se a separação e collocação systematica por ordem das materias, feita sobre o conteúdo por ordem chronologica no livro *Diario*. - Portanto este livro divide-se em tantas contas

---

<sup>15</sup> Ferreira Borges deve estar a referir-se a George Jackson (V. nota de rodapé 10), mas este publicou o seu livro mesmo em 1826 e vê-se na entrada "Arrumação" que Borges conhece esta obra em detalhe. Eventualmente poderia ser P. C. L. VAUTRÓ que em 1828 (ou seja 2 anos depois do aludido anúncio) publicou em Londres um livro intitulado "*A new system of book keeping; calculated to promote the necessary reform of the old methods, by following the means particularly recommended by the best English authors*". Tal livro esteve presente e consta do catálogo (é o n.º 104) da exposição "La Comptabilité à travers les âges", que teve lugar na Bibliothèque Royale, em Bruxelas, em 1970. O livro teve uma edição em francês, com outro título ("*Eléments d'ideologie du commerce et de l'administration financière et militaire, en ce que concerne la tenue des livres, les changes, et arbitrages...*" sob o nome de P.C.L. OUVRAT, n.º 104 do catálogo), editada em Bruxelas em 1835. Quanto à eliminação de erros (sempre possíveis, aliás) atente-se no subtítulo da conhecida e influente obra do inglês Edward Thomas Jones, já de 1796 (1ª edição das 16 em vida do autor, além das posteriores a cargo do filho e das traduções em muitas línguas) (com o seu método **legalmente patentado** no ano anterior): "System ...", "in which it is impossible for an error of the most trifling amount to be passed unnoticed"..."to prevent the evil attendant on the methods so long established".

quanto podem ser o *capitulos* da sua materia. - Chama-se tãobem *Livro Mestre*, ou *Livro Grande*, ou *Grande Livro*, que tudo importa o mesmo. - Os escriptores dizem que este Livro se chama de *Razão*, porque dá ao negociante a razão de seu estado: nós porém julgamos que este nome lhe vem da sua traducção da palavra latina *ratio* em *Liber rationum, reddere rationes*, que importa Livro de contas, dar contas. - Nós já dissemos na palavra *Livros de commercio* que o livro *Razão*, ou *Mestre* é escripturado em debito e credito; resta acrescentar, que cada conta é feita debaixo d'um titulo proprio que explica a natureza dos artigos que comprehende, e os artigos das especies oppostas estão na mesma conta, mas em paginas oppostas da mesma folha aberta. A differença entre as sommas d'uma e d'outra pagina chama-se *balanço*. -Os titulos ou capitulos das contas são *geraes* ou *particulares*. *Geraes*, como a conta de caixa, de fazendas, ganhos e perdas, e outras. - *Particulares*, as que pertencem a um objecto particular. Alguns as dividem tãobem em contas *pessoaes*, e contas *reaes*: aquellas são as da pessoas, estas as das cousas. A grandeza e qualidade do commercio as designa, e faz necessitar ou desnecessitar - Vide Partida. *Escripturação. Arrumação. Livros de commercio. Borrador do Diario. Diario.*